

Qualis A3 ISSN: 2178-2008

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em DOAI

## Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros



## Uma análise dos investimentos do governo federal no agronegócio brasileiro no triênio de 2021 a 2023

An analysis of federal government investments in brazilian agribusiness from 2021 to 2023

Recebido: 19/05/2024 | Aceito: 16/06/2024 | Publicado on-line: 20/06/2024

#### Beatriz Amália Albarello<sup>1</sup>

https://orcid.org/0000-0002-7116-7428 http://lattes.cnpq.br/9267084024389682 Centro Universitário IESB, DF, Brasil E-mail: beatrizamalia@gmail.com

#### Rodrigo Ribeiro de Lima Silva<sup>2</sup>

https://orcid.org/0009-0003-3611-1634 http://lattes.cnpq.br/8871230917340357 Centro Universitário IESB, DF, Brasil E-mail: rebeiror19@gmail.com

#### Riezo Silva Almeida<sup>3</sup>

https://orcid.org/0009-0003-8914-6187
http://lattes.cnpq.br/2262196930071660
Centro universitário IESB, DF, Brasil
E-mail: riezo.almeida@gmail.com



#### Resumo

Este artigo foi escrito com o objetivo de identificar e analisar a política de investimentos do Governo Federal no agronegócio brasileiro no triênio de 2021 a 2023, com base nas informações disponíveis em fontes primárias, produzidas pelas instituições vinculadas ao Poder Executivo. Para tanto, foram combinadas a pesquisa documental e bibliográfica. A primeira nos forneceu os dados (fontes primárias) para análise. A segunda nos forneceu o fundamento teórico da nossa pesquisa. O método de análise foi descritivo/qualitativo/quantitativo que teve por fim descrever, quantificar e qualificar os dados e informações encontrados nas fontes de pesquisa. Vale ressaltar, ainda, que consultamos normas de natureza pública inerentes ao papel do Estado Brasileiro como fomentador da economia, atuando como Estado Empresário. Percebemos que tais investimentos visam dar efetividade a pelo menos um dos objetivos da República Federativa do Brasil, o qual consta expressamente do artigo 3º, inciso II, da nossa Constituição Federal de 1988, qual seja, "garantir o desenvolvimento nacional". Os investimentos no triênio foram cruciais, inclusive, para enfrentar a crise econômica causada pela pandemia de Covid 19 no início do ano de 2020, a qual durou até 2022, uma vez que tais circunstâncias foram minimizadas pela resiliência do agronegócio brasileiro que se manteve de pé graças aos esforços do Governo Federal que não

www.periodicoscapes.gov.br 1 Revista Processus PPEGJF· 2024;15:e481295

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Pós-Doutorado e Doutorado em Psicologia, Mestrado em Psicologia e Graduação em Psicologia pela PUC de Goiás.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Pós-Doutorado e Doutorado em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília. Mestrado em Psicologia e Graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Doutor em Educação pela Universidade de Brasília. Mestre em Economia do Setor Público pela Universidade de Brasília. Graduado em Economia pela UDF e Ciências Contábeis pelo Centro Universitário IESB.



deixou de alocar e distribuir recursos visando o investimento nesse segmento econômico tão importante para a economia nacional.

**Palavras-chave:** Políticas públicas. Agronegócio brasileiro. Investimento e orçamento público.

#### Abstract

This article was written with the aim of identifying and analyzing the Federal Government's investment policy in Brazilian agribusiness for the three-year period from 2021 to 2023, based on the information available in primary sources, produced by institutions linked to the Executive Branch. To this end, documentary and bibliographic research were combined. The former provided us with the data (primary sources) for analysis. The latter provided us with the theoretical basis for our research. The method of analysis was descriptive/qualitative/quantitative, with the aim of describing, quantifying and qualifying the data and information found in the research sources. It is also worth mentioning that we consulted public regulations inherent to the role of the Brazilian state as a promoter of the economy, acting as an entrepreneurial state. We realized that these investments aim to give effect to at least one of the objectives of the Federative Republic of Brazil, which is expressly stated in article 3, item II, of our 1988 Federal Constitution, which is to "guarantee national development". Investments in the three-year period were also crucial in facing the economic crisis caused by the Covid-19 pandemic at the beginning of 2020, which lasted until 2022, since such circumstances were minimized by the resilience of Brazilian agribusiness, which remained on its feet thanks to the efforts of the Federal Government, which did not fail to allocate and distribute resources for investment in this economic segment.

Keywords: Public policies. Brazilian agribusiness. Investment and public budget.

#### Introdução

A economia global é dependente de insumos agrícolas para manter-se funcionando. Primeiro porque não se pode pensar na existência humana sem se pensar na produção de alimentos e de outros insumos demandados pelo mercado nacional e internacional. Segundo porque é típico do capitalismo explorar as necessidades básicas dos indivíduos como ponto de partida para pensar seus investimentos. Quer dizer, não se produz por produzir, produz-se porque há quem consuma.

No contexto da República Federativa do Brasil, a Constituição Federal, promulgada em 1988, estabeleceu que são objetivos fundamentais do estado: "garantir o desenvolvimento nacional; e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (BRASIL, 1988).

Os dois objetivos em foco são fundamento legal que autoriza (obriga) a intervenção estatal na economia enquanto estado fomentador e investidor. Afinal, o estado é um dos maiores interessados no desenvolvimento e crescimento econômico. Até porque a arrecadação de tributos só pode existir em uma economia em que haja produção e circulação de coisas, que, por sua vez, gera riqueza e acúmulo de capitais.

Buscamos neste artigo fazer uma análise dos investimentos do Governo Federal no agronegócio brasileiro no triênio de 2021 a 2023, no intuito de verificar o quantum investido em contraste com a produtividade do período ao passo que iremos discorrer sobre os impactos desses investimentos e sua importância/necessidade



para o contexto macroeconômico brasileiro. Por se tratar do poder público, ou, para ser exato, do Estado Brasileiro, abordamos temas como política pública, orçamento público, regras de transferência de recursos públicos, financiamento público, papel do estado no fomento econômico e importância do setor agroprodutivo para o contexto macroeconômico brasileiro.

# Uma análise dos investimentos do Governo Federal no agronegócio brasileiro no triênio de 2021 a 2023

#### Referencial Teórico

Nesta seção serão abordados conceitos política pública, orçamento público, normas relativas ao financiamento público do agronegócio.

#### Política Pública

A política pública visa resolver um problema de interesse público. É concebida a partir da iniciativa de *policy makers*<sup>4</sup> que são os "atores" ou "protagonistas" dessas políticas que agem de forma convergente ou divergente no cenário político-estatal.

A concepção e a implementação de políticas públicas são decorrentes de ações do Governo e da Administração Pública. E por mais que estas expressões sejam vistas como sinônimas, temos que distingui-las para poder entender como cada um participa das políticas públicas.

Matias-Pereira (2010 apud MEIRELLES, 2002, p. 63) explica que "Governo significa conduzir politicamente os negócios públicos, é uma expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e da manutenção da ordem jurídica vigente. O Governo atua mediante atos de soberania na condução dos negócios públicos".

Por outro lado, o mesmo autor, ainda citando Meirelles, afirma que "Administração Pública, sem sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução de objetivos do Governo; em sentido material é o conjunto de funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade".

Como bem explicado por Meirelles, as políticas públicas são fixadas por governos, embora dependam da atuação da Administração Pública. Isso implica dizer, também, que não existe qualquer ação governamental desvinculada do Estado. Por isso, Matias-Pereira (2010) conclui dizendo que "as políticas públicas devem ser estabelecidas no espaço governamental, conjugando os objetivos e princípios das políticas de Estado - previstos em Lei ou na Constituição - com metas e orientações de políticas governamentais". Ou seja, as políticas públicas surgem de "mediações políticas" porque são construídas no meio político-estatal.

Em última análise, Matias-Pereira (2010) cita Bucci (2022) a qual conceituou políticas públicas como "metas, programas, princípios e objetivos da ação governamental definidos a partir dos processos decisórios politicamente mediado [que] visam orientar, articular e coordenar a atuação de agentes públicos e privados, bem como a alocação de recursos públicos e privados para atingir interesses públicos considerados relevantes em dado momento histórico".

Souza (2006) cita como pioneiros dos estudos acerca de políticas públicas: H. Laswell, H. Simon, C. Lindblom e D. Easton. A seguir vamos resumir um pouco da teoria de cada um.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Expressão criada por Simon (1957).



Laswell (1936) seria o criador da expressão *policy analysis* que teria como foco de estudo a relação entre os estudos científicos no campo das ciências sociais, os grupos de interesses e o papel do governo. Nasceu na obra de Laswell a ideia de que a política pública visa responder às seguintes questões: quem ganha o quê; por quê; e que diferença faz.

Simon (1957) teria elaborado o conceito de "racionalidade limitada" dos decisores públicos (*policy makers*) uma vez que estes enfrentam problemas como a informação incompleta ou imperfeita, limitação de tempo para tomada de decisões, conflitos de interesses entre grupos antagônicos etc. Mas essa racionalidade limitada poderia ser reduzida pela criação de estruturas que regulamente a atuação dos *policy makers*.

Lindblom (1959;1979) teria refutado as ideias de Laswell e Simon, apontando para existências de outras variáveis na formulação das políticas públicas, tais como relações de poder e integração entre as diferentes fases do processo decisório.

Easton (1965) teria tratado as políticas públicas sob a perspectiva de sistemas em que se observa uma relação estreita entre formulação, resultados e o ambiente. Tudo começaria com os inputs políticos que levariam aos desdobramentos das políticas públicas como outputs.

Lowi (1964; 19672) classificou as políticas públicas em quatro tipos que até hoje é aceita como uma classificação de referência. Para este autor as políticas públicas podem ser regulatórias, distributivas, redistributivas e constitutivas.

Ainda segundo esse mesmo autor, as políticas regulatórias nascem do debate em que vários interesses colidem e se ajustam a fim de gerar regras válidas para todos. Por seu turno, as políticas distributivas são capazes de gerar benefícios para um grupo e um custo difuso para toda a coletividade. Por outro lado, as políticas redistributivas têm a característica de concentrar os custos em uma parte da sociedade enquanto outra fica com o encargo. Por último, temos as políticas constitutivas, que seriam as regras que definem como as políticas públicas podem e devem ser criadas e implementadas, são o que costumamos chamar de "regras do jogo político".

Uma política pública nasce e se desenvolve segundo um ciclo que se aplica a quase todos os casos. O primeiro passo é identificar o problema que a política pretende solucionar. E este sempre será um problema de natureza pública. O segundo passo é tentar incluir essa política na agenda dos tomadores de decisão. É o que chamamos de agenda política.

Quando já faz parte da agenda, a política passa a ser analisada a fim de se buscar a solução mais adequada, quer dizer, formulam-se alternativas. Havendo um consenso, toma-se uma decisão sobre a viabilidade e exequibilidade da política pública debatida. Após essas etapas é hora de implementar a política. Não basta, porém, apenas implementar a política, é necessário avaliar os resultados e os impactos. Isto é feito por indicadores próprios que foram (devem ser) definidos antes mesmo da implementação da política pública.

Se a política já cumpriu o fim para o qual foi gerada, então, ela é extinta. Se ainda não, renova-se e aperfeiçoa-se a política que deu certo, muitas vezes ampliando-se os investimentos visando atender a um número maior de beneficiários.

Para Souza (2006) "as políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade". Logo,

""...pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, "colocar o governo em ação" e/ou analisar essa



ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real." (SOUZA, 2006, p. 6).

## O Agronegócio Brasileiro e o Sistema Nacional de Crédito Rural

Por ser um setor fundamental da economia brasileira, o agronegócio é a "menina dos olhos" do Governo Federal. A bem da verdade, estamos falando do setor produtivo que é responsável por quase um terço da nossa balança comercial brasileira, respondendo por cerca de 25% do PIB nacional, com uma taxa média de crescimento de 2% ao ano (PEROBA; LOWERY; LOPES, 2016, p. 158).

O agronegócio brasileiro tem se aperfeiçoado e resistido às crises globais graças às políticas estatais de investimentos que foram sendo criadas e aperfeiçoadas nos últimos 50 (cinquenta) anos. Se não fossem os investimentos, não haveria desenvolvimento e nem crescimento do setor. Ademais, "o agronegócio diversificado, moderno e eficiente desenvolvido no Brasil elevou o País à categoria de grande fornecedor mundial de alimentos. Mas não é só isso. A alavancagem no setor de agroenergia, com produção sustentável e de qualidade, conquistou o mercado internacional." (BRASIL, 2009).

Quando utiliza recursos públicos, a política de investimento no agronegócio é uma política distributiva porque aloca recursos arrecadados de parte da sociedade para alcançar benefícios em prol de toda a coletividade. Para poderem ser efetivamente utilizados, esses recursos precisam constar do orçamento público por exigência constitucional expressa.

Os recursos que são destinados ao financiamento do agronegócio brasileiro fazem parte do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, que foi criado em razão da crise de abastecimento ocorrida nos anos de 1960. Este sistema foi oficialmente estabelecido por meio da Lei n. 4.829/1965 (BACEN, 2017).

O SNCR adota como política fundamental o crédito direcionado o qual tem por base elementar: a) fonte de recursos; b regras para seu uso; e c) teto para a taxa de juros cobrado pelo empréstimo. As instituições financeiras, tanto privadas como públicas, que participam do sistema, são obrigadas por lei a dedicar parte de seus depósitos à vista e de poupança e fundos do Tesouro Nacional a linhas de crédito rural

Dentre os objetivos do SNCR estão: i) estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural; ii) favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários; iii) possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios; e, iv) incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais, e à adequada defesa do solo (BRASIL, 1965).

O SNCR segue as regras do Conselho Monetário Nacional - CMN - ao passo que cabe ao Banco Central do Brasil - BACEN - dirigir, coordenar e fiscalizar o sistema.

Conforme disposto na Lei n. 4.829/1965, além do Bacen e do CMV também integram o SNCR: Banco do Brasil - BB, Banco da Amazônia - BASA, Banco do Nordeste - BNB e Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC.



Como instituições vinculadas ao sistema temos: Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA; Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário - INDA; e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDES.

Por sua vez, a Caixa Econômica, os bancos privados, as sociedades de crédito e as cooperativas integram o sistema como órgãos auxiliares.

Segundo consta do art. 8º da Lei n. 4.829/1965, as finalidades do crédito rural são o custeio, o investimento, a comercialização da produção, inclusive em relação à logística, e, também a industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.

"Art. 8º O crédito rural restringe-se ao campo específico do financiamento das atividades rurais e adotará, basicamente, as modalidades de operações indicadas nesta Lei, para suprir as necessidades financeiras do custeio e da comercialização da produção própria, como também as de capital para investimentos e industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural" (BRASIL, 1965).

No art. 15 da Lei n. 4.829/1965 está expressamente definida a origem dos recursos aplicados no SNCR. Todas as fontes têm origem, em grande parte, em fundos públicos, exceto quando se tratar de financiamentos efetuados por órgãos auxiliares que tenham capital totalmente privado ou de recursos oriundos de operações financeiras das instituições participantes do sistema, inclusive estrangeiras.

As operações do crédito rural estão descritas na Tabela 1 na qual estão identificadas as modalidades de crédito, o destinatário e a finalidade.

MODALIDADE	DESTINATÁRIO	FINALIDADE
Crédito Rural Corrente	Grande e médio produtor	Financiar produção em geral
Crédito Rural Orientado	Agricultura familiar	Crédito com assistência técnica
Crédito Cooperativo	Cooperados	Produção, investimento e comercialização
Crédito para Comercialização	Cooperativas	Garantir preços competitivos e beneficiamento
Crédito para Reforma Agrária	Assentados	Financiar projetos de colonização e reforma agrária

Tabela 1 - Modalidade de Crédito Rural - Lei n. 4.829/1965

Observação: IBRA, INDA e BNDES só podem oferecer crédito na modalidade de crédito orientado.

A referida lei especifica as fontes dos recursos do crédito rural, classificando-as em fontes internas e externas. Os recursos internos referem-se a fundos ao Estatuto da Terra (Lei 4.504/64), recursos próprios dos órgãos integrantes do SNCR, valores recolhidos pelo Bacen transferidas pelas instituições financeiras com a finalidade de financiar o crédito rural, recursos captados por meio de títulos hipotecários ou outros títulos de natureza semelhante, lucros de operações de financiamentos ou refinanciamentos e quaisquer recursos destinados exclusivamente ao crédito rural. As fontes externas são representadas por empréstimos ou acordos, fundos do programa de reforma agrária e dos recursos reservados aos projetos agroindustriais previstos na Lei 4.504/64, recursos repassados por entidades estrangeiras quando houver aprovação do Conselho Monetário Nacional - CMN, observadas as normas vigentes (BRASIL, 1965).

A depender da origem dos recursos, há duas modalidades básicas de crédito rural: recursos com taxas de juros controladas pelo governo e recursos com taxas



livres. Para todas instituições é exigido que parte de seus depósitos à vista (Bacen fixou a taxa em 34%) sejam direcionadas para linhas de crédito rural. Ademais, todas as instituições financeiras devem manter no mínimo 65% dos depósitos de poupança rural aplicados em crédito rural.

Enfim, os recursos para financiar o crédito rural originam-se de depósitos à vista, depósitos de poupança rural, emissão de Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), fontes fiscais (BNDES e Fundos Constitucionais) e recursos próprios das instituições financeiras (BACEN, 2024).

## Ciclo Orçamentário e Financiamento do Agronegócio

Em nosso Estado Democrático de Direito os interesses públicos e os interesses particulares coexistem. Mas a produção e a provisão de bens não seguem a mesma lógica justamente porque os interesses e os fins acabam sendo distintos.

Em sua obra, Giacomoni (2010) nos ensina que "o bem privado é oferecido por meio de mecanismos próprios do sistema de mercado. Há uma troca entre vendedor e comprador e uma transferência da propriedade do bem". Diz-se, assim, que o sistema opera de forma perfeita.

Ainda segundo o autor, "no caso do bem público, o sistema de mercado não teria a mesma eficiência. Os benefícios geralmente não podem ser individualizados nem recusados pelos consumidores". Neste caso, conclui o autor, o "processo político substitui o sistema de mercado".

Quando o Estado intervém na economia a fim de produzir um bem público está substituindo o mercado na tarefa de produzir ou prover bens. Contudo, o interesse e a finalidade pública sempre serão o ideal a perseguir. Pois, quem toma a decisão do que produzir está agindo em nome da coletividade uma vez que recebe um mandato do povo para esse fim. Quer dizer,

"...ao eleger seus representantes (legisladores e administradores) o eleitorconsumidor aprova determinada plataforma (programa de trabalho) para cujo financiamento irá contribuir mediante tributos. Em função da regra constitucional básica, o programa de bens públicos aprovado pela maioria será coberto também com as contribuições tributárias das minorias" (GIACOMONI, 2010, p. 24).

O financiamento público do agronegócio é viabilizado pela política estatal que, a cada Governo, tem se mantido constante e crescente. Estas ações estatais têm por princípio as funções alocativa e distributiva do Estado, as quais se consolidam no orçamento público, ano após ano.

Além das funções já mencionadas, outra função do orçamento é a estabilização econômica, visando prevenir instabilidades na economia (inflação, desemprego, alta dos juros etc.), afinal, não é possível haver crescimento econômico em um ambiente instável. As ações do governo por meio de políticas públicas de financiamento e a própria política monetária do Bacen, dentre outras instituições correlatas, tem por finalidade a aludida função.

Por força do disposto na Constituição Federal de 1988, incumbe ao Poder Executivo planejar o orçamento da União (leia-se: Governo Federal) por meio do Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Seguindo o princípio da unidade, tanto PPA, LDO e LOA são únicos e válidos para todos os órgãos e entidades vinculados ao Governo Federal. Além disso, o



orçamento abrange todas despesas e receitas previstas anualmente, em observância ao princípio da universalidade e da anualidade<sup>5</sup>.

Os projetos orçamentários transformam-se em leis orçamentárias após passar por aprovação da Câmara dos Deputados. Assim, teremos uma lei aprovada para o PPA, outra para a LDO e a outra para LOA. Vale frisar que estas leis podem sofrer emendas ao serem submetidas ao crivo do Poder Legislativo Federal, principalmente a LDO e a LOA.

O PPA é um plano de caráter programático e depende do viés ideológico de cada Governo eleito democraticamente. É, por assim dizer, um planejamento de longo prazo com vigência de 4 (quatro) anos, exatamente o tempo de uma legislatura, que corresponde, afinal, ao mandato de um Presidente da República<sup>6</sup>. É o plano mais extenso e mais abrangente. Dito de outro modo, trata-se, em espécie, de um verdadeiro planejamento estratégico do Poder Executivo.

Conforme estabelecido na Constituição Federal, "a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada" (BRASIL, 1988). Interessante mencionar que desde o Governo Collor de Mello até o Governo Lula da Silva, os PPAs têm seu planejamento regionalizado considerando a tradicional divisão por regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

É bom lembrar que o PPA deve perseguir os objetivos da RFB estampados no art. 3º da Constituição Federal, com destaque para o objetivo de erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais. Eis porque o plano estratégico deve ser regionalizado.

Por seu turno, a LDO transforma o PPA em metas, prioridades, metas fiscais, o que norteia, por sua vez, a elaboração do orçamento propriamente dito, isto é, a LOA. Tanto esta como aquela são elaboradas para ter duração de um ano.

Podemos dizer que a LDO é um instrumento intermediário de planejamento e que pode ser encarado como uma espécie de planjeamento tático. É um planejamento com viés essencialmente analítico que se atém mais à gestão dos aos riscos e limites de gastos, prevendo, antecipadamente, quais serão os mecanismos de controle e contingência caso as previsões não se realizem. É também por meio da LDO que o Governo precisa definir a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. É, a propósito, nesta parte da LDO que agronegócio aparece na forma de investimentos.

A LOA, conforme disposição constitucional, é constituída por três orçamentos: fiscal, seguridade social e investimentos das empresas.

A seguridade social refere-se aos recursos destinados à saúde, previdência social e assistência social, cuja gestão e financiamento seja de incumbência da União, tanto no âmbito da administração direta como indireta.

O orçamento fiscal tem a ver com os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal, direta e indireta, os quais receberão parte do orçamento como unidade administrativa destinatária dos recursos públicos. Trata-se, portanto, da Administração Pública Federal em sentido latu, a qual delega (por lei) a esses órgãos as funções de planejamento, coordenação, operacionalização e execução do orçamento previsto na LOA.

-

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Importante mencionar que o orçamento de um ano é aprovado no ano anterior. O período de validade do orçamento chamase exercício financeiro e corresponde ao ano civil.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O presidente eleito governa o primeiro ano sob a vigência da última PPA. E aprova um novo PPA no primeiro ano de mandato para o próximo quatro anos. Isso evita a descontinuidade dos projetos que o governo anterior já havia iniciado.



Para efeito deste estudo, devemos destacar o papel do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que, em cooperação com outras instituições vinculadas ao Poder Executivo, tem a competência de implementar as políticas voltadas para o setor agropecuário, gerenciando, consequentemente, grande parte dos recursos destinados ao financiamento deste setor, conforme as políticas e programas vigentes em cada legislatura (período que corresponde ao mandato do chefe do Executivo) e estabelecidas no orçamento. O mesmo se aplica às instituições financeiras e demais órgãos que recebem recursos destinados ao fomento da atividade agropecuária, em especial os recurso do SNRC.

Deveras, o MAPA é "responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor". Cabe, ainda, ao referido Ministério "integrar sob sua gestão os aspectos mercadológico, tecnológico, científico, ambiental e organizacional do setor produtivo além da gestão da política econômica e financeira para o agronegócio" (BRASIL, 2024).

Por fim, temos os investimentos das empresas em que a União tenha participação no capital social com direito a voto, qual sejam, as sociedades de economias mista, assim como as empresas públicas cujo capital é totalmente público.

Dentre as sociedades de economias mistas temos o Banco do Brasil - BB, Banco da Amazônia - BASA, Banco do Nordeste - BNB e Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, que, aliás, como já mencionado neste estudo, integram o SNCR como instituições oficiais. Além destas, também temos a participação da Caixa Econômica e do Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES, ambas empresas públicas que colaboram com o sistema como órgãos vinculado e auxiliar, respectivamente. Por fim, as demais instituições financeiras que aderem ao sistema como órgãos auxiliares pertencem ao setor privado, e, portanto, aplicam recursos próprios (privados).

Tendo em vista o volume de investimentos do Governo Federal no agronegócio brasileiro no triênio 2021 a 2023, neste estudo objetivou-se analisar como o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNRC) tem impulsionado o desenvolvimento e crescimento desse segmento econômico. Para tanto, foram analisados os investimentos no triênio 2001 a 2023, transferidos por meio do Sistema Financeiro Nacional - SFN, tendo-se como objetivos específicos: 1) identificar o volume de investimentos do Governo Federal no triênio de 2021 a 2023; 2) descrever como funciona o Sistema Nacional de Crédito Rural; e 3) verificar a relação entre os investimentos públicos e o desenvolvimento e crescimento do agronegócio brasileiro.

#### **Procedimentos Metodológicos**

#### Método

O método de análise adotado foi descritivo/qualitativo/quantitativa, pois, os dados e informações foram estruturados de tal sorte que se pode deduzir novas informações. A interpretação foi descritiva/analítica, onde os dados foram representados por números, percentuais, sendo expostos por meio de tabelas.

#### Tipo de Pesquisa

Combinamos a pesquisa documental utilizando-nos de fontes primárias uma vez que os dados foram coletados diretamente na fonte produtora da informação, a saber, os órgãos governamentais, com a pesquisa bibliográfica, consultando autores



que já estudaram os temas abordados no estudo, o que, por definição, é uma pesquisa em fonte secundária (MARCONI; LAKATOS, 1999).

#### Estrutura e Análise de Dados

Os dados e informações analisados neste trabalho são públicos e estão disponíveis na Internet. Aliás, os dados já se encontravam estruturados e organizados em planilhas, o que facilitou bastante a pesquisa.

Conseguimos planilhas, estudos, artigos, revistas e diversas fontes de pesquisas produzidas pelos órgãos governamentais mencionados ao longo da pesquisa e por autores que serviram de fonte para a pesquisa bibliográfica.

Dispusemos a informação em ordem lógica e cronológica. À medida que exploramos o tema fomos expondo dados/informações que tivessem relação com a questão abordada.

## Ambiente e Universo da Pesquisa

O ambiente da pesquisa teve por objeto o orçamento público da união planejado e executado no triênio (série histórica) de 2021 a 2023.

Focamos nosso estudo na função, órgão e unidade orçamentária, tendo como fim averiguar a despesa de capital (categoria econômica) alocada no grupo de despesas destinadas aos investimentos. Lembrando que, em sentido latu sensu, os investimentos podem ser interpretados como aplicação direta no setor agropecuário, ou seja, na própria atividade em si, como, também aqueles que foram aplicadas nas instituições que direta ou indiretamente atuam na execução de políticas, projetos e atividades vinculadas ao setor do agronegócio.

#### Resultados

Na tabela 2, temos os números das LDOs e das LOAs aprovadas para os anos de 2021, 2022 e 2023 assim como temos o valor global do orçamento previsto nas leis orçamentárias do referido triênio.

ANO LDO LOA VALOR EM R\$ TRILHÕES

2021 Lei nº 14.116/20 Lei nº 14.144/21 4.047.014,4

2022 Lei nº 14.194/21 Lei nº 14.303/22 4.256.632,7

2023 Lei nº 14.436/22 Lei nº 14.535/23 4.593.770,4

Tabela 2 – Orçamento da União no Triênio

Fonte: disponível em https://www.congressonacional.leg.br e /www1.siop.planejamento.gov.br

Segundo Giacomoni (2010), "a lei orçamentária é organizada na forma de créditos orçamentários, aos quais estão consignadas dotações". E para não haver confusão no uso dos termos, faz-se necessário distingui-los. Conceitualmente, ensina o autor, "o crédito orçamentário é constituído pelo conjunto de categorias classificatórias e contas que especificam as ações e operações autorizadas pela lei orçamentária". Desde 2020, a LDO adota a seguinte classificação: grupo de despesa; identificador de uso; fonte de recursos; modalidade de aplicação; categoria econômica; subtítulo; projeto ou atividade ou operação especial; programa; função; órgão orçamentário e unidade orçamentária (GIACOMONI, 2010, p. 299).

A partir deste ponto iremos focar nosso estudo sobre a função, órgão orçamentário e unidade orçamentária.



Conforme ensina Giacomoni (2010), o orçamento da União vem sendo dividido em 28 (vinte e oito) funções, duas das quais estão relacionadas com agricultura (20) e organização agrária (21). Além das funções temos a classificação por categorias, as quais são divididas em órgão e unidade orçamentária. O órgão orçamentário corresponde ao órgão governamental responsável pelo repasse dos recursos às unidades orçamentárias, e que se vinculam àqueles, e aos quais foram atribuídas as dotações orçamentárias próprias, ou seja, o valor especificado na LOA.

Giacomoni (2010 apud MACHADO e REIS, 1995, p. 51) explica que a unidade orçamentária recebe a dotação orçamentária em comento justamente porque é a responsável pelo planejamento, elaboração do orçamento no âmbito de sua competência, execução orçamentária, controle internos dos recursos que lhe foram dotados e pela previsão dos custos.

O orçamento também é classificado conforme o critério econômico. Existem apenas duas categorias neste caso: despesas correntes e despesas de capital. As despesas correntes são destinadas à produção de bens e serviços correntes. Noutro giro, "as despesas de capital contribuem com a formação ou aquisição de bens de capital e de produtos para revenda, concessão de empréstimos e amortização de dívidas" (GIACOMONI, 2010, p. 107).

Para melhor compreensão apresentamos a tabela 3 com as categorias das despesas e os grupos correspondentes.

CATEGORIAS ECONÔMICAS	GRUPOS
Despesas Correntes	<ul><li>1 - Pessoal e Encargos Sociais</li><li>2 - Juros e Encargos da Dívida</li><li>3 - Outras Despesas Correntes</li></ul>
Despesas de Capital	4 - Investimentos 5 - Inversões Financeiras 6 - Amortização da Dívida

Tabela 3 – Categorias Econômicas das Despesas e Grupos

Reproduzido de GIACOMONI, 2010, p. 109, com adaptações

Como nos interessa apenas o grupo investimentos (4), dentro dos quais estão incluídos os que são destinados ao crédito rural, vamos filtrar os dados coletados em nossa pesquisa para que sejam analisados apenas àqueles que nos permitam verificar as dotações das unidades orçamentárias que tenham relação com a política, projetos e investimentos relacionados ao crédito rural.

Para o fim de nosso estudo, iremos descrever os órgãos orçamentários e as unidades orçamentárias que tem alguma atuação administrativa ou financeira vinculada ao setor do agronegócio. Ou seja, a atuação da unidade orçamentária não precisa ser necessariamente de aplicação direta de recursos. Vamos explicar.

Em nosso entendimento, podemos considerar como um "investimento indireto" os recursos destinados à prestação de algum tipo de serviço público ou qualquer atividade que, de algum modo, tenha relação com o setor agropecuário. É o caso, por exemplo, dos órgãos ambientais, das entidades que atuam no mercado de seguros, dos órgãos de fiscalização, ou das empresas públicas ou sociedade de economia mista que atuam na logística de distribuição ou das instituições e/ou que exploram o mercado de capitais, direcionando recursos para o setor. Isto implica dizer que o termo "investimento" aqui empregado tem conotação latu sensu. Até porque não temos como pensar o sistema de crédito rural funcionando sem a cooperação dos demais setores que integram o sistema macroeconômico brasileiro.



Seguindo a ordem das classificações empregadas no orçamento da União, vamos apresentar, primeiramente, a distribuição do orçamento no triênio segundo o critério da função. É a informação que podemos visualizar na tabela 4.

Tabela 4 - Distribuição do Orçamento por Função (Valores em R\$ Milhões)

FUNÇÃO	2021	%	2022	%	2023	%
	4.047.014,4	2021	4.256.632,7	2022	4.593.770,4	2023
01 - Legislativa	7.642,9	0,2%	7.920,5	0,2%	8.572,1	0,2%
02 - Judiciária	38.523,2	1,0%	41.393,0	1,0%	44.237,4	1,0%
03 - Essencial à Justiça	8.250,5	0,2%	8.624,7	0,2%	9.614,1	0,2%
04 - Administração	27.426,7	0,7%	28.966,8	0,7%	29.885,0	0,7%
05 - Defesa Nacional	84.561,0	2,1%	90.141,6	2,1%	89.926,0	2,0%
06 - Segurança Pública	13.274,3	0,3%	14.493,7	0,3%	16.487,7	0,4%
07 - Relações Exteriores	3.973,5	0,1%	4.040,9	0,1%	4.064,8	0,1%
08 - Assistência Social	168.633,4	4,2%	198.333,6	4,7%	268.334,5	5,8%
09 - Previdência Social	806.431,3	19,9%	897.760,7	21,1%	976.322,1	21,3%
10 - Saúde	182.513,5	4,5%	154.957,4	3,6%	184.933,3	4,0%
11 - Trabalho	66.693,3	1,6%	97.461,0	2,3%	98.431,2	2,1%
12 - Educação	112.482,0	2,8%	128.227,3	3,0%	151.115,5	3,3%
13 - Cultura	1.247,2	0,0%	1.233,9	0,0%	2.951,3	0,1%
14 - Direitos da Cidadania	1.103,6	0,0%	1.061,3	0,0%	1.537,6	0,0%
15 - Urbanismo	10.826,6	0,3%	7.710,7	0,2%	8.258,9	0,2%
16 - Habitação	90,5	0,0%	33,5	0,0%	22,5	0,0%
17 - Saneamento	480,6	0,0%	762,6	0,0%	744,2	0,0%
18 - Gestão Ambiental	4.153,8	0,1%	4.349,2	0,1%	5.440,7	0,1%
19 - Ciência e Tecnologia	5.950,9	0,1%	9.569,7	0,2%	14.562,7	0,3%
20 - Agricultura	25.259,5	0,6%	30.047,5	0,7%	34.605,7	0,8%
21 - Organização Agrária	1.441,4	0,0%	1.833,4	0,0%	3.393,7	0,1%
22 - Indústria	1.770,6	0,0%	1.861,0	0,0%	2.159,8	0,0%
23 - Comércio e Serviços	3.315,9	0,1%	2.545,5	0,1%	4.180,8	0,1%
24 - Comunicações	2.730,3	0,1%	3.822,5	0,1%	2.779,2	0,1%
25 - Energia	1.840,4	0,0%	1.465,9	0,0%	1.228,1	0,0%
26 - Transporte	10.326,2	0,3%	13.095,6	0,3%	19.625,6	0,4%
27 - Desporto e Lazer	872,3	0,0%	848,3	0,0%	982,0	0,0%
28 - Encargos Especiais	2.455.198,6	60,7%	2.504.070,7	58,8%	2.609.374,4	56,8%

100,0% 100,0% 100,0%

Fonte: www1.siop.planejamento.gov.br

Na tabela 5 temos a classificação por órgão orçamentário e unidade orçamentária. Interessante destacar que as Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios (73000) e as Operações de Crédito (74000) são tratadas como órgãos orçamentários. Também vale ressaltar o fato de que alguns órgãos/unidades orçamentárias foram criadas ou extintas no triênio, e, por esse motivo, alguns não possuíam ou passaram a ter alguma dotação orçamentária.

www.periodicoscapes.gov.br 12 Revista Processus PPEGJF: 2024;15:e481295



Tabela 5 - Dotação Orçamentário Órgão/Unidade (Valores em R\$ Milhões)

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2021	2022	2023
22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária	22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB	0,7	1,1	0,0
	22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA		66,9	0,0
	22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA		31,8	70,8
	22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB		3,6	0,0
	22906 - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	0,0	0,0	0,2
	25201 - Banco Central do Brasil	69,9	0,0	0,0
25000 - Ministério da	25203 - Comissão de Valores Mobiliários		1,8	1,8
Fazenda	25208 - Superintendência de Seguros Privados	2,2	0,8	2,0
	25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador	5,5	0,0	0,0
40000 - Ministério do Trabalho e Emprego	40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador	0,0	8,8	42,0
44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB	0,0	0,0	0,8
	44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	73,2	11,7	23,7
	44205 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA		0,0	14,8
	44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	27,7	8,0	49,8
	44901 - Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA	0,7	0,0	0,1
	44902 - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	0,1	0,0	0,1
49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e	49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	0,0	0,0	24,8
Agricultura Familiar	49202 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	0,0	0,0	13,3
	53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	2.697,5	2.454,0	2.660,1
53000 - Ministério da	53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	9,7	3,5	2,8
Integração e do Desenvolvimento Regional	53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	14,6	2,8	23,1
	53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	312,6	149,1	333,1
	53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	214,4	117,3	140,1
73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	1.893,8	3.020,0	6.328,7
74000 - Operações Oficiais de Crédito	74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR	0,0	6,1	0,0

7.520,8 7.909,3 11.755,1

Fonte: www1.siop.planejamento.gov.br

## Destinação dos Investimentos no Agronegócio

O relatório Safra, produzido pelo MAPA, relativo ao período de 2021/2022 e 2022/2023 indicam crescimento nos investimentos.

De acordo com MAPA (2021) "para a safra 2021/22 foram disponibilizados R\$ 251,22 bilhões para o crédito rural, sendo R\$ 165,16 bilhões em recursos controlados e R\$ 86,06 bilhões em livres e, quanto à sua finalidade, R\$ 177,78 bilhões foram destinados aos financiamentos de custeio e de comercialização e R\$ 73,44 bilhões



para investimentos". Ainda de acordo com o relatório, houve crescimento na ordem de 6,3% em relação ao plano anterior.

Ainda segundo o referido relatório (grifo nosso):

""Do total de recursos disponibilizados, **R\$ 65,2** bilhões são oriundos de recursos controlados, com taxas de juros prefixadas e **R\$** 86 bilhões a taxas de juros livres.

Quanto às finalidades do crédito, **76,7%** dos recursos orçamentários do Tesouro Nacional estão destinados à subvenção de operações de investimento e **23,3%** à subvenção das operações de custeio e de comercialização.

Por fim, esses recursos foram disponibilizados para doze instituições financeiras – Banco do Brasil, BNDES, Sicredi, Bancoob, Cresol, Banrisul, BRDE, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Credicoamo, Banco CNH Industrial Capital S.A e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - que, a partir de consulta feita pela Secretaria do Tesouro Nacional, manifestaram oficialmente interesse em operar com recursos equalizáveis na Safra 2021/22" (BRASIL. MAPA, 2021, pág. 15).

No relatório seguinte, o MAPA (2021) informou que para a safra 2022/23 foram "disponibilizados **R\$ 340,9 bilhões** para o crédito rural, o que equivale a um aumento de **36%** em relação à safra anterior. Esses recursos disponibilizados refletem parte dos custos de produção e da demanda estimada de recursos para o financiamento do custeio da safra, assim como a realização de novos investimentos, a comercialização e o processamento da produção."

Este segundo relatório também detalha o volume dos investimentos da seguinte forma:

"Desse montante, R\$ 246,3 bilhões (aumento de 39%) serão destinados aos financiamentos de custeio, comercialização e industrialização, já os financiamentos para investimentos contarão com a disponibilidade de R\$ 94,6 bilhões, um aumento de 29% que objetiva atender à crescente demanda do setor produtivo.

Os recursos controlados, com taxas de juros prefixadas, perfazem R\$ 195,7 bilhões (aumento de 18%) e os recursos com taxas livres são de R\$ 145,2 bilhões (aumento de 69%).

Os recursos com equalização das taxas de juros pelo Tesouro Nacional totalizam R\$ 115,8 bilhões e foram disponibilizados a 11 instituições financeiras – Banco do Brasil, BNDES, Sicredi, Bancoob, Cresol, Banrisul, BRDE, Caixa Econômica Federal, Credicoamo, Credialiança e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - que, a partir de consulta feita pela Secretaria do Tesouro Nacional, concorreram à respectiva alocação e, mediante metodologia para a distribuição desses recursos, lograram êxito no recebimento dos mesmos.

(...)

Para a safra 2022/23, a programação total de recursos livres é de R\$ 145,20 bilhões, sendo R\$ 123,39 bilhões para custeio, comercialização e industrialização e R\$ 21,79 bilhões para investimento, a serem captados somente pelos grandes produtores, dado que para Pronaf e Pronamp todos os recursos disponibilizados são controlados e se situam, respectivamente, em R\$ 53,6 bilhões e R\$ 43,75 bilhões, correspondendo a um aumento de 36% e de 28%, em relação à safra anterior" (BRASIL. MAPA, 2022, pág. 15).

Na tabela 6 temos uma comparação entre a distribuição de recursos no período de 2021/2022 e 2022/2023. Vale frisar que apenas houve decréscimo nos recursos destinados ao custeio, comercialização e industrialização, relativos aos recursos controlados, como expostos na tabela 6, o que não significou redução no montante global de recursos aplicados.



Tabela 6 - Recursos Programados, Livres e Controlados SAFRAS 2021/22 e 2022/23 (bilhões R\$)

FINALIDADE	SAFRA 2021/2022	SAFRA 2022/2023	VARIAÇÃO %
Custeio, comercialização e industrialização	177,7	246,2	39,0
- Recursos controlados	108,3	85,2	-21,3
- Recursos livres	69,4	123,3	77,8
Investimento	73,44	94,6	29,0
- Recursos controlados	56,7	72,8	28,21
- Recursos livres	16,6	21,7	30,8
Total	251,2	340,8	36,0

Fonte: SPA/MA, 2022, com adaptações.

#### Analise e Discussão dos Resultados

O crescimento do orçamento da União no triênio de 2021 a 2023 foi positivo, isto é, sofreu um aumento. Inclusive o mesmo fenômeno foi observado nas despesas de capital no grupo de investimentos relacionados com o setor agropecuário. Ou seja, tanto a alocação de recursos destinados à função agricultura (tabela 4) como os valores das dotações destinadas aos órgãos/unidades orçamentárias (tabela 5) foram crescentes. No caso da função, o crescimento foi da ordem de 0,1% a cada ano da série. A taxa de crescimento das dotações ficou estável na casa dos 0,5%.

Por fim, com base no relatório Safra, produzido pelo MAPA (2021/2023), ficou evidente que houve alocação crescente de recursos no setor agropecuário no triênio pesquisado. Para o financiamento do custeio, comercialização e industrialização a taxa de crescimento foi de 39%. Para o investimento a taxa foi de 29%. Tendo por base os períodos 2021/2022 e 2022/2023 a taxa foi de 36%.

Pelo que pudemos perceber em nossa análise, o crescimento do agronegócio tem relação direta com a política de crédito rural asseguradas pela legislação vigente e pelos esforços das instituições envolvidas no Sistema Nacional de Crédito Rural – SNRC.

Em grande medida, esse sucesso tem muito a ver com a competência técnica do MAPA e demais participantes do sistema. Isso trouxe como consequência uma robustidade ao agronegócio nacional motivo pelo qual estamos entre uns dos maiores mercados setor no cenário mundial. Com a palavra, o MAPA (2022):

"O Setor agropecuário, em geral, e o brasileiro, em particular, têm se mostrado mais resilientes às crises, relativamente aos demais setores, conforme demonstrado na crise financeira de 2008 e, mais recentemente, na crise da Covid-19, quando fomos capazes de assegurar o pleno abastecimento do mercado interno e a continuidade das exportações agropecuárias. Esses atributos contribuíram para que os fluxos internacionais de capitais fossem direcionados para o agro, ancoradouro seguro e de menor risco para esses recursos.

Esse fato, conjugado às funções tradicionais da agropecuária, de geração de divisas, energia, emprego e renda, com maior capacidade de resposta rápida aos estímulos oficiais e de mercado, e de âncora para o controle da inflação, confere ao setor agropecuário a primazia de sua relevante contribuição para a retomada do crescimento e da estabilidade da economia.

Essa contribuição se mostra ainda mais promissora para o Brasil, diante da atual conjuntura internacional de ameaça à segurança alimentar, que confere ao país a oportunidade ímpar de ampliar, ainda mais, a sua inserção no mercado internacional, graças, também, à abundante disponibilidade de



recursos naturais e à competitividade do setor agropecuário brasileiro. Nesse sentido, as políticas públicas devem ser direcionadas para o pleno aproveitamento das oportunidades de mercado, que conta com o empreendedorismo do produtor rural brasileiro, evidenciado pelo desempenho histórico da produção e das exportações agropecuárias. Esse é o mote da política agrícola, cujo principal pilar é o crédito rural, como

Esse é o mote da política agrícola, cujo principal pilar é o crédito rural, como instrumento de apoio ao fortalecimento do setor agropecuário, coadjuvado pela expansão do seguro rural.

O constante apoio creditício ao produtor rural tem se caracterizado não só pela crescente disponibilidade de recursos, mas também pela revisão das condições de financiamento e das demais normas operacionais do crédito rural, tornando-o menos burocrático e mais aderente às inovações tecnológicas e produtivas" (BRASIL. MAPA, 2022, pág. 5).

## Considerações Finais

A análise dos investimentos públicos no agronegócio brasileiro revelou o quanto o Estado Brasileiro tem sido crucial para responder às necessidades do setor agroprodutivo bem como provou que as políticas públicas são indispensáveis para o desenvolvimento e crescimento da economia, tendo como prova o exemplo estudado. Os números não mentem. Quanto mais houve investimentos mais houve resultado. Só temos um agronegócio forte e estruturado porque em grande medida houve intervenção do Estado, o qual alocou e distribuiu recursos por meio do orçamento público. Além do que, tem-se em conta que uma Administração Pública bem aparelhada e organizada é peça-chave para fazer da política pública um instrumento de transformação e de mudanças socioeconômicas que trazem, afinal, benefícios e vantagens para toda a sociedade brasileira, quer dizer, para a coletividade.

#### Referências

BCB – BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Manual de crédito rural (MCR).** Brasília: BCB, 2017. Disponível em: <a href="https://bit.ly/2WP4obA">https://bit.ly/2WP4obA</a>>. Acesso em: fev. 2017.

BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Pronaf: fontes de recursos.** Rio de Janeiro: BNDES, 2011. (Informativo Técnico Seagri, n. 3).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/Constituicao/Constituicao.htm>.

BRASIL. **Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L4504compilada.htm>.

BRASIL. **Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil">https://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/leis/L4504compilada.htm>.

BRASIL. **Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965**. Institucionaliza o crédito rural. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil">https://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/leis/l4829.htm>.

BRASIL. **Plano Safra 2021/2023.** Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. SPA/Mapa. Biblioteca Nacional de Agricultura – BINAGRI.



Disponível em: <a href="https://repositorio-dspace.agricultura.gov.br/handle/1/26">https://repositorio-dspace.agricultura.gov.br/handle/1/26</a>0.

BRASIL. **Plano Safra 2022/2023.** Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. SPA/Mapa. Biblioteca Nacional de Agricultura – BINAGRI. Disponível em: https://repositorio-dspace.agricultura.gov.br/handle/1/2236.

GIACONOMINI, James. **Orçamento público.** São Paulo, 15ª ed., ampliada, revista e atualizada: Atlas, 2010.

LOPES, Desirée; LOWERY, Sarah; PEROBA, Tiago Luiz Cabral. **Crédito rural no Brasil: desafios e oportunidades para a promoção da agropecuária sustentável.** Revista do BNDES, Rio de Janeiro, n. 45, p. [155]-196, jun. 2016. Disponível em: < https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/9518?mode=full>.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MATIAS-PEREIRA, José. Curso de Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais. São Paulo, 3ª ed.: Atlas, 2010.

SOUZA, C. **Políticas públicas: uma revisão da literatura.** Sociologias, 16, 20–45, 2006. doi.org/10.1590/S1517-4522200600020003.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.